

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Versão
Data Entrada Vigor

1.0
20/12/2022



ageas.
seguros

ageas.
pensões



OCIDENTAL

SEGUR-IRECTO

Índice

1. ÂMBITO	4
2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO DA POLITICA	4
3. MOTIVOS DE PARTICIPAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTES	4
4. CANAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	6
5. PRINCIPIOS GERAIS	6
5.1 Protecção da identidade, confidencialidade e anonimato	6
5.2 Tratamento de dados pessoais	7
5.3 Conservação de denúncias	8
5.4 Garantias do autor da participação	8
5.5 Conflitos de interesses	9
6. PROCEDIMENTOS	9
6.1 Receção	10
6.2 Averiguação	11
6.3 Conclusão	11
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
7.1 Divulgação	12
7.2 Reporte	Erro! Marcador não definido.
7.3 Periodicidade de Revisão	12
7.4 Entrada em vigor	12

1. ÂMBITO

A presente Política é aplicável à seguinte entidade:

- GO FAR.

A Política é publicada em Português.

2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO DA POLITICA

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro a entidade abrangida pela presente Política estabelece meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas a determinadas matérias.

A presente política visa definir os princípios e procedimentos no âmbito do processo de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades nos termos da legislação em vigor aplicável.

3. MOTIVOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTES

Qualquer pessoa singular, incluindo os colaboradores da Go Far, pessoas que exercem funções-chave, os seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, os seus contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sobre a sua supervisão, os titulares de participações sociais, os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de fiscalização ou de supervisão, incluindo membros não executivos, ou quaisquer voluntários e estagiários, (adiante designados como Denunciante) podem, de boa-fé, participar irregularidades graves, de que tenham conhecimento com fundamento em

informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, relacionadas com as seguintes matérias:

- ato ou omissão, que seja contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, interesses financeiros da União Europeia, regras do mercado interno, incluindo concorrência e auxílios estatais, e regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, na medida em que estejam relacionados com a atividade das entidades abrangidas, nos termos do previsto no art. 2º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- Assédio nos termos do previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto.

Não devem ser participadas através dos meios previstos na presente Política nomeadamente as seguintes matérias:

- Reclamações sobre os serviços ou produtos, pedidos de informações comerciais, de sinistros, de assistência ou de natureza genérica;

Para esta finalidade existe um canal específico disponíveis nomeadamente no website da entidade.

4. CANAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Go Far assegura os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas às matérias acima descritas e garante, nomeadamente, a confidencialidade da identidade do autor das participações recebidas ou a possibilidade de anonimato, a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

As denúncias relativas a qualquer uma das matérias acima mencionadas, deverão ser submetidas por escrito, por correio postal ou por correio eletrónico, ou através de funcionalidade informática específica, sendo garantida a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, nos termos legais aplicáveis.

Meios de contacto:

- Plataforma informática disponível através de link acessível no site <https://ageasportugal.integrityline.com/>.

5. PRINCIPIOS GERAIS

5.1 Protecção da identidade, confidencialidade e anonimato

As participações podem ser anónimas ou com identificação do denunciante.

Quando a participação seja feita com a identificação do denunciante, esta será mantida confidencial em todas as etapas de análise e tratamento da participação e não será comunicada a ninguém suscetível de estar implicado ou visado no relatório, ainda que essa pessoa a solicite.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente,

permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. A obrigação de confidencialidade aplica-se também a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Sem prejuízo do disposto em disposições legais específicas, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Quando comunica uma prática ou ação que entende incorreta ou incompatível, o denunciante deve fazê-lo de boa-fé, esforçando-se para, no seu relatório ou comunicação, se concentrar nos factos que entende incompatíveis ou irregulares. O seu relatório deve conter o maior número possível de informações precisas, para permitir uma avaliação justa da natureza, do alcance e da urgência da situação e, na medida do possível, deve ser apoiado por provas escritas, dado que a junção de elementos de prova pode permitir o mais eficaz e célere decurso do processo.

5.2 Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente Política, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

5.3 Conservação de denúncias

As denúncias recebidas são registadas e conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

5.4 Garantias do autor da participação

O autor de uma participação que não seja deliberada e manifestamente infundada não pode ser prejudicado pela participação, sendo garantido:

- a) Que a identidade do autor da participação não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração do relatório fundamentado final, salvo se o autor da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade, ou esta seja necessária no quadro de procedimento judicial ulterior decorrente da participação;
- b) Que a situação profissional do autor da participação não é prejudicada em razão da participação, nomeadamente no seu relatório de avaliação, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do próprio nesse sentido;
- c) Que o autor da participação possa requerer que a sua avaliação profissional e a decisão sobre qualquer valorização profissional seja retirada ao seu superior hierárquico, ainda que não direto, no caso de este estar implicado nas irregularidades participadas, devendo para o efeito ser nomeado outro avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da participação.

O Colaborador que comunica de boa-fé uma prática ou ação irregular que entende incompatível com a legislação ou regulamentação em vigor, as políticas internas ou as regras de boa conduta, não ficará sujeito a qualquer sanção disciplinar e será protegido contra qualquer medida de represália de outras partes, ainda que se venha a constatar

que os factos estavam incorretos ou que os factos não justificam qualquer acompanhamento por parte do Grupo Ageas Portugal.

Os denunciantes que comunicarem informações de má-fé ou abusarem de qualquer modo do sistema de notificação existente podem vir a ser objeto de sanções disciplinares, bem como de ação judicial.

Se um Colaborador empreender qualquer medida de represália contra quem tenha assinalado de boa-fé uma prática ou ação que entendeu como incompatível com o regime legal aplicável e a presente Política, será objeto de procedimento disciplinar e, se aplicável, a sua participação às autoridades competentes.

As pessoas visadas em relatórios ou relacionadas com estes, serão disso informadas atempadamente (sem prejuízo de aplicação prévia das medidas de proteção necessárias) e gozarão de direitos, informações e proteção devidamente especificados pelas leis aplicáveis.

5.5 Conflitos de interesses

Os procedimentos implementados devem garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses na apreciação e tratamento das denúncias.

6. PROCEDIMENTOS

O procedimento de receção, averiguação e conclusão da participação assegura que todas as participações efetuadas são analisadas e dão origem a um relatório fundamentado com a indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas, sendo composto pelas seguintes fases.

6.1 Receção

As participações podem ser recebidas através dos canais previstos no ponto 4 e o Compliance do Grupo Ageas Portugal é o responsável pelo tratamento da participação.

Recebida a participação, a função de Compliance do Grupo Ageas Portugal operacionaliza os procedimentos de registo, análise preliminar, investigação e conclusão.

Caso o objeto da denúncia esteja de alguma forma relacionado com o Compliance do Grupo Ageas Portugal ou exista risco de conflito de interesses, o Conselho de Administração do Grupo Ageas Portugal será o responsável pelo tratamento e assumirá a operacionalização do procedimento.

Cada participação recebida origina o registo numa base de dados, com o exclusivo propósito da gestão do canal de denúncia, nos moldes mencionados nesta Política. Este registo será efetuado pelo próprio denunciante, caso o canal utilizado seja a plataforma informática específica e, nos restantes casos será da responsabilidade da função de Compliance do Grupo Ageas Portugal.

A base de dados permite o registo da participação, com indicação da data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto, estado do processo e medidas adotadas, quando aplicável.

Quando o autor da participação seja conhecido e, mesmo não sendo conhecido, sempre que a plataforma informática permita a comunicação mantendo o anonimato, o Compliance do Grupo Ageas Portugal remete uma comunicação ao denunciante de aviso de receção da participação no prazo de sete dias após a receção, que inclui a seguinte informação, de forma clara e acessível:

- A indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo as devidas em aplicação do regime de proteção dos dados pessoais;
- Um resumo das fases e termos do tratamento da participação, bem como a identificação e os contactos da pessoa encarregada da análise preliminar da participação;

- O regime de comunicação ao autor da participação da conclusão do processo de tratamento da participação;
- Os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei 93/2021, de 20 de Dezembro.

As comunicações recebidas por qualquer dos canais previstos na presente Política e que estejam fora do seu âmbito de aplicação serão encaminhadas internamente para seguimento por parte das áreas responsáveis, de acordo com os procedimentos em vigor.

6.2 Averiguação

A função de Compliance do Grupo Ageas Portugal desenvolve as diligências necessárias à verificação das alegações contidas na participação e, se for caso disso, à cessação da infração enunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, podendo ter contacto com o autor da comunicação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato ou em que seja possível através da plataforma informática preservando o anonimato. Em conformidade, conduzirá os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio de todas as áreas internas necessárias bem como, na medida do que se justifique, requerer apoio externo especializado atendendo às matérias em causa.

6.3 Conclusão

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da participação a função de Compliance do Grupo Ageas Portugal, prepara um relatório fundamentado, contendo as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção.

Até ao final do prazo acima referido, quando o autor da participação seja conhecido ou, mesmo não sendo, quando a plataforma informática o permita, a função de Compliance do Grupo Ageas Portugal assegura a comunicação ao denunciante das medidas previstas

ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. Todas as diligências, o relatório e medidas adotadas são registados na base de dados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Divulgação

A política de participação de irregularidades é divulgada internamente no repositório de normativo interno e no sítio da Internet.

7.2 Periodicidade de Revisão

A presente Política será revista sempre que necessário e, no mínimo, anualmente. Compete à função de Compliance do Grupo Ageas Portugal, responsável pela Política de Participação de Irregularidades, apresentar propostas para a alteração ou atualização da presente política.

7.4 Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor, após aprovação, na data da sua divulgação na intranet.